

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Silvío Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, correio eletrônico <decon@unila.edu.br>, neste ato representado pelo Sr. **Gleisson Alisson Pereira De Brito**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATADA**, e o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, sediada na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Cidade de Itaipulândia/PR, CEP: 85880-000, telefones (45) 35598000, correio eletrônico <licitacoes.itaipulandiapr@gmail.com>, inscrita no CNPJ sob o nº. **95.725.057/0001-64**, neste ato representado pela Sra. **Cleide Inês Griebeler Prates**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. PAULO CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo do Município de Itaipulândia nº 150/2020 e Processo Unila nº 23422.008601/2020-24, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 8.666/1993, dentre outras.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) para realização de serviços de Diagnóstico para Sorologia de Covid-19, para os indígenas do Município de Itaipulândia, que serão prestados nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (em anexo).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao PLANO DE TRABALHO, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COORDENADORES

2.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA designam como coordenadores os Servidores/Funcionários elencados no Plano de Trabalho.

2.2 Os coordenadores acima nomeados poderão ser substituídos mediante comunicação prévia e por escrito, desde que possuam capacidades técnicas similares.

2.3 Caberá aos coordenadores promover a execução das atividades deste instrumento, bem como

dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações comuns:

3.1.1 Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.2 As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.3 As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.4 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho:

3.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE.

3.2.2 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3 Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

3.2.4 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

3.3 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho:

3.3.1 Efetuar à CONTRATADA os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

3.3.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

3.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: www.unila.edu.br
Pref. Itaipulândia: Rua São Miguel do Iguaçu n° 1891 - Centro – Itaipulândia – PR - (45) 3559 - website: www.imprensa@itaipulandia.pr.gov.br



4.1 O custo para a execução dos serviços contratados é de R\$ 8.670,00 (Oito Mil e Seiscentos e Setenta Reais), que serão pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 08.002.3.3.90.39.50.00 - Serv. Méd. Odont. Hospit. e lab.

Fonte: 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

6.1 As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

6.2 As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

6.3 As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

6.4 As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

6.5 Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem

relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;

6.5.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

6.5.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

6.5.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

6.5.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

6.5.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

6.6 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, o prazo, materiais a serem empregados, o prazo de execução e a forma de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho.

7.2 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela CONTRATANTE.

7.2.1 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

7.2.2 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

7.2.3 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

7.2.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

7.3 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

8.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PLANO DE

TRABALHO.

8.2 Na data da extinção deste CONTRATO, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATADA os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das PARTES.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

10.2 Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

10.3 É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

11.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste CONTRATO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;

11.1.2 Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução;

11.2 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.1 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.

11.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3 O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

12.2 Caso seja necessária, a transferência parcial da execução do objeto deste CONTRATO deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra PARTE, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

12.2.1 A subcontratação ou cessão parciais que porventura venham a ser autorizadas não desobrigam as PARTES de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

13.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONTRATO poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, qualificada no preâmbulo deste contrato, ou em endereço diverso indicado formalmente pelas partes.

15.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONTRATO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

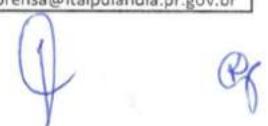
15.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

15.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou



serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

16.2 É vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste CONTRATO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3 É vedado às PARTES transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste CONTRATO, sem anuência expressa da outra PARTE.

16.4 A execução do objeto deste CONTRATO não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros, ressalvado o disposto na Cláusula 12.

16.5 A celebração deste CONTRATO não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da CONTRATADA ou de outros em relação à CONTRATANTE.

16.6 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

16.7 A tolerância de qualquer das PARTES na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra PARTE de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

16.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das PARTES de direito a ela conferido pelo presente CONTRATO, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra PARTE de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

16.9 Cada PARTE arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste CONTRATO.

16.10 Se, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

16.11 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da PARTE responsável pela inovação ou criação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

18.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do CONTRATO, haverá prévia tentativa de

solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Itaipulândia/PR, 06 de AGOSTO de 2020.



CONTRATADA – UNILA



Fundo Municipal de Saúde
Paulo Carvalho



CONTRATANTE – Município de Itaipulândia
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal



Testemunha 01



Testemunha 02
Karla Gheller
Assistente em Administração





Emitido em 06/08/2020

CONTRATO Nº 45/2020 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/08/2020 11:29)

KARLA GHELLERE RODRIGUEZ

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DECON (10.01.05.20.02.02)

Matricula: 2128503

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:
45, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **21/08/2020** e o código de verificação: **4c92ddc8f6**